



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Conselheiro Lafaiete
R. Padre Teófilo Reyn, 441 - CEP 36400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 07 DE JULHO DE 2018

Instrução Normativa para determinar outros documentos que justifiquem a solicitação de segunda chamada conforme Art. 114 da Resolução 031/2016 do Regulamento de Ensino dos Cursos Técnicos do IFMG

O DIRETOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – *CAMPUS AVANÇADO CONSELHEIRO*

LAFAIETE, nomeado pela Portaria IFMG nº 284, de 03/03/2016, com vigência a partir de 01/03/2016, publicada no DOU de 07/03/2016, Seção 2, pág. 19, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria do IFMG nº 805, 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, pela Portaria do IFMG nº 1078, de 29 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, e pela Portaria do IFMG nº 122, de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 02 de fevereiro de 2017, Seção 1, p.p. 34-35

RESOLVE:

Aprovar a normativa para alunos que, comprovadamente, não puderem comparecer à avaliação aplicada, possam requerer sua realização em segunda chamada nos seguintes casos:

- I – Problema de saúde, devidamente comprovado por meio de atestado ou formulário assinado presencialmente pelo responsável;
- II – Manobras ou exercícios militares comprovados por documento com comprovante de apresentação perante junta militar;
- III – Luto, comprovado pelo respectivo atestado de óbito, por parentes em linha reta, colaterais até o segundo grau, cônjuge ou companheiro(a);
- IV – Convocação para depoimento judicial ou policial, para treinamento de mesários ou para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente;
- V – Impedimentos, devidamente comprovados, gerados por atividades internas e externas ao IFMG (incluindo representações esportivas) previstas a pelo menos 30 (trinta) dias e autorizadas pela coordenação do curso ou instância hierárquica superior;
- VI – Motivo de trabalho devidamente comprovado;

VII – Nascimento de filho, se ocorrido até cinco dias antes da aplicação do exame, comprovado devidamente;

VIII – Em virtude de casamento devidamente comprovado por meio de documento da união civil e/ou religiosa;

IX - Casos omissos serão apreciados pelo coordenador de curso e pelo professor responsável pela avaliação.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Andrade Reis, Diretor Geral Pro Tempore**, em 07/07/2018, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0101248** e o código CRC **89383FA6**.